



PREFEITURA MUNICIPAL
MORRINHOS - CEARÁ
Administração Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 548/2015.

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Institui Feriado e inclui no Calendário Oficial do Município as datas que indica e dá providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município, o **DIA DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO**, em 06 de Setembro de cada ano, sendo considerado feriado civil, na forma do artigo 1º, III, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Artigo 2.º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município, o **DIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA**, Padroeira do Município de Morrinhos, a ser comemorado anualmente no dia 08 de Dezembro, sendo considerado feriado religioso, para fins do disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Artigo 2.º - Os eventos promovidos em alusão e comemoração aos feriados de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei serão condicionados à concessão de alvará de licença, quando for o caso, e poderão contar com o apoio logístico e financeiro do Município, bem como dispor de suporte adequado para o encaminhamento de pedidos de auxílio financeiro às agências de fomento e aos patrocinadores.

Parágrafo Único - O apoio do Município de que trata este artigo estará sempre condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 04 (quatro) dias do mês de Dezembro de 2015.


JERÔNIMO NETO BRANDÃO
Prefeito Municipal